



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3129

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato 073/2022** - Pinto Vasconcelos Comercial Ltda

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 073/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, PINTO VASCONCELOS COMERCIAL LTDA, INSCRITO CNPJ/MF 04.292.907/0001-22, NO MUNICÍPIO DE UBATÁ– BA.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: **PINTO VASCONCELOS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. **04.292.907/0001-22**, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUIZA LIMA PINTO VASCONCELOS**, Inscrito no CPF/MF. 445.652.165-15 e RG 02.511.001-20 SSP-BA, residente na Travessa Juvenal França, nº 175 Centro Ubaitaba BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **PREGÃO ELETRONICO 23/2022**, e disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal **022/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **090/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de gás – GLP, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Ibirapitanga – Bahia, conforme condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

I - O **CONTRATADO**, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE** e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual na localidade descrita na respectiva requisição, no horário comercial.

II - O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, sendo que o prazo máximo de entrega será de até 01 (um) dia contado do recebimento da requisição.

III – Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

IV – Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

V - Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o **CONTRATADO** deverá providenciar sua substituição em até 24 horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**.



Serviço Público Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os quantitativos e valores a serem pagos constam a seguir:

| PLANILHA DE PREÇO REALINHADA | | | | | |
|------------------------------|---|----------------------------|-------|----------------|-------------------|
| ITEM | MATERIAL | UNID. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | <i>Gás liquefeito de petróleo GLP 13 Kg</i> | <i>Botijão de 13 kg</i> | 1.000 | 124,50 | 124.500,00 |
| 2 | <i>Gás liquefeito de petróleo GLP 45 Kg</i> | <i>Botijão 13 kg 45 kg</i> | 250 | 480,00 | 120.000,00 |
| 3 | <i>Vasilhame de 13 Kg</i> | <i>UND</i> | 50 | 210,00 | 10.500,00 |
| 4 | <i>Vasilhame de 45 Kg</i> | <i>UND</i> | 20 | 425,00 | 8.500,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 263.500,00 |

§1º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

§2º Os preços estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **11 de maio de 2022 à 11 de maio de 2023**, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

II - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO junto ao Banco do Brasil S.A., no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF- - Danfe, devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

a) Caso o CONTRATADO não tenha conta no banco a que se refere o inciso anterior, deverá providenciar a abertura de conta corrente em qualquer agência do referido banco, comunicando ao CONTRATANTE os dados de seu domicílio bancário para recebimento de seus créditos.

b) Excepcionalmente, por opção do CONTRATADO que esteja impossibilitado de manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, o pagamento poderá ser feito em outras agências como: Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

III - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Danfe, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



Serviço Público Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;
- c) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) providenciar a substituição do(s) produto(s) que não corresponda(m) às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- f) responsabilizar-se pela qualidade do produto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de validade, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- h) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- i) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II – DO CONTRATANTE

- a) conferir e receber o produto entregue pelo CONTRATADO, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar acesso ao pessoal do CONTRATADO para a entrega do produto;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, o valor total deste Contrato importa em R\$ **263.500,00** (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a baixo descritas;

| | | |
|---------------------|---------------|---|
| Unidade | 2.05.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD |
| Atividade | 2.006 | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte | 00 | |

| | | |
|---------------------|---------------|--|
| Unidade | 3.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Atividade | 2.020 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte | 02 | |



Serviço Público Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



| | | |
|---------------------|--------------|--|
| Unidade | 3.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Atividade | 2.020 | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| Fonte | 02 | |

| | | |
|---------------------|---------------|---|
| Unidade | 4.01.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte | 00 | Ordinários |

| | | |
|---------------------|--------------|---|
| Unidade | 4.01.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES |
| Atividade | 2.038 | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| Fonte | 00 | |

| | | |
|---------------------|---------------|---|
| Unidade | 5.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Atividade | 2.052 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte | 01 | |

| | | |
|---------------------|--------------|---|
| Unidade | 5.01.01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Atividade | 2.052 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| Fonte | 01 | |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo,

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - O valor da multa prevista no inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, ou será cobrado judicialmente.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos fornecimentos efetuados e aceitos definitivamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados por uma comissão nomeada pela administração que atuem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, cabendo-lhe:

a) notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade na execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou peças, executados e fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) atestar as notas fiscais originadas em decorrência da presente relação contratual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do respectivo documento fiscal, e encaminhá-las para pagamento;

14.2 - A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a Contratante.



Serviço Público Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ubatã - BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor

Ibirapitanga – BA, 11 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

PINTO VASCONCELOS COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF. 04.292.907/0001-22
MARIA LUIZA LIMA PINTO VASCONCELOS
CPF/MF. 445.652.165-15
Representante Legal

TESTEMUNHA

1 _____ 2 _____